



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERCA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 10 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 1.007/2021 de 22 de novembro de 2021 que institui o benefício denominado Auxílio Estudantil no Município de Bandeira do Sul e dá outras providências.

- O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 3.º da Lei nº 1.007/2021, DECRETA:
- Art. 1º. Fica regulamentado a concessão do "auxílio estudantil" aos alunos com residência fixa neste município e/ou residência temporária no município de localização do campus da instituição/universidade em que estudem, que sejam integrantes de famílias carentes ou beneficiários dos programas federais PROUNI ou FIES que atenderem aos critérios da Lei 1.007/2021 e por este
- **Art. 2º.** Conforme disposto no art. 3.º da Lei do Auxilio Estudantil, ficam estabelecidos os critérios que definem o termo "famílias carentes" levando em consideração o perfil socioeconômico dos alunos visando o credenciamento ao benefício.

Parágrafo único: pessoa proveniente de família com baixa renda, que possui renda mensal per capita igual ou inferior 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo mensal ou grupo familiar com até 3 (três) salários mínimos de renda mensal total.

- Art. 3º. O benefício será concedido ao estudante que esteja matriculado em instituição de ensino Técnico ou Superior credenciada pelo Ministério da Educação, nas seguintes condições: I. Esteja cursando, em município, cujo campus de vinculação do aluno esteja a uma distância máxima de 85 quilômetros do município de Bandeira do Sul, e seja:
- a) O primeiro curso de Ensino Superior.
- b) O primeiro curso de Ensino técnico, exceto se já graduado.
- c) Ensino médio técnico.
- II. Seja considerado carente nos termos do art. 2.º, parágrafo único deste Decreto, ou declarado pelo CRAS Centro de Referência de Assistência Social Municipal ou sejam beneficiários do PROUNI ou FIES.
- III. Reconhecidamente, tenha residência em Bandeira do Sul nos últimos três anos, mediante comprovante de residência em nome próprio ou:
- a. Em nome dos pais;
- b. Em nome do cônjuge, se acompanhado de certidão de casamento
- c. Em nome de terceiro, proprietário locador, se acompanhado de contrato de aluquel;
- d. Em nome de parente de até terceiro grau, se apresentada justificativa aceita pela Administração e comprovado o parentesco;
 d. Seja morador com residência temporária no município de localização do campus da universidade em que estude, devendo apresentar os mesmos documentos das alíneas anteriores referentes ao endereço na cidade da universidade.
- IV. Não seja beneficiário do auxílio-transporte de que trata a Lei Municipal n.º 851 de 25 de novembro de 2009.
- V. Esteja cursando pelo menos quatro disciplinas simultaneamente. Art. 4°. O estudante deverá ser apresentar ao DEMEC Departamento Municipal de Educação e Cultura, os documentos de todos os membros da família, entendida como o conjunto de pessoas que, vivendo sob o mesmo teto, possuam parentesco de até quarto grau ou vínculo conjugal com o requerente, conforme segue:

- I. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) com a primeira página do Recibo de Entrega, ou declaração do aluno ou do responsável legal, de que o membro familiar não declara;
- II. Comprovante de renda:
- III. Declaração sobre a fonte de recursos já utilizada e/ou a utilizar para arcar com as despesas do curso;
- IV. Outros documentos que o Departamento julgar necessários para a conclusão da análise.
- **Art. 5º.** O DEMEC Departamento Municipal de Educação e Cultura será responsável pela:
- a) realização do cadastro e credenciamento dos estudantes aptos ao benefício;
- b) conferência da documentação exigida;
- c) correto preenchimento da autorização para recebimento do benefício:
- d) controle de frequência semestral do estudante:
- e) fiscalização conforme disposto no art. 9.º deste decreto.
- **Art. 6º**. Se confirmada a condição de <u>carência familiar</u>, nos termos deste decreto, o interessado na obtenção do auxílio estudantil deverá apresentar junto ao DEMEC, para fins de cadastro, os seguintes documentos:
- I. Fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;
- II. Comprovante de matrícula regulamentar em estabelecimento de ensino técnico ou superior credenciado pelo MEC;
- III. Apresentar os dados da conta bancária de sua titularidade em que serão depositados os benefícios do auxílio;
- IV. Comprovar seu endereço residencial conforme previsto no inciso III do artigo 3º deste decreto, sendo considerado os seguintes comprovantes:
- a) Fatura de água ou energia elétrica ou telefone;
- b) Talão de IPTU;
- c) Declaração fornecida pela Unidade de Saúde ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- d) Contrato de aluguel.
- V. Comprovar a participação no PROUNI ou FIES, se for o caso;
- VI. Firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei n.º 1.007/2021 e de que o afastamento injustificado do curso acarretará no imediato desligamento no Auxílio.

Parágrafo único: O requerimento do aluno menor de 18 (dezoito) anos, salvo se emancipado, deverá estar acompanhado, além dos documentos constantes no caput deste artigo, cópia do RG e do CPF do responsável legal e/ou genitor, o qual deverá assinar todos os documentos relativos ao credenciamento.

Art. 7º. Após a análise e a aprovação documental, se preenchidos os requisitos legais, fica autorizado a concessão do Auxílio Estudantil, conforme dispõe o Art. 6º da Lei 1.007/2022.

Parágrafo único: o benefício será depositado em conta corrente do estudante até o dia 05 de cada mês subsequente, a partir do credenciamento.

Art. 8º. Os estudantes beneficiários do auxílio, deverão semestralmente comprovar a manutenção dos requisitos definidos na Lei do Auxílio Estudantil, sob pena de suspensão ou desligamento do programa.

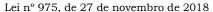
Parágrafo Único: Na ocorrência de qualquer alteração das informações fornecidas para o preenchimento do cadastro do estudante beneficiário, este deverá comparecer no DEMEC munido de documento hábil, para a devida atualização, sob pena de suspensão do benefício.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





EDIÇÃO Nº 10 - 3 Páginas



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

ANO: IV

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 9°. Compete ao DEMEC e ao CRAS à fiscalização relativa às Art. 1° - Fica reajustado em 10,06 (dez intei

Art. 9º. Compete ao DEMEC e ao CRAS à fiscalização relativa às condições e aos requisitos a que estão sujeitos os estudantes beneficiários no programa do "auxílio estudantil" do Município de Bandeira do Sul.

Parágrafo único: O DEMEC poderá requisitar dos estudantes beneficiários, documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto vigorar a Lei a 1.007/2021. Bandeira do Sul, 04 de janeiro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

"Atualiza os valores da Tabela de ISSQN, Tributos e Taxas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997 E ART. 1° DA LEI N° 699, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001,

DECRETA:

- **Art. 1º**. Ficam atualizados os valores da Tabela de ISSQN, Tributos e Taxas pelo índice do IPCA (IBGE) em 10,06 (dez virgula zero seis por cento), que compreende os reajustes de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.
- **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bandeira do Šul/MG, 13 de janeiro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Atualiza o valor da UFBS e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997 E ART. 1° DA LEI N° 699, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica atualizado o valor da UFBS (Unidade Fiscal de Bandeira do Sul) em R\$122,08 (cento e vinte e dois reais e oito centavos) que compreende o reajuste anual nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da súa publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 17 de janeiro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Reajusta o índice a ser aplicado para o cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 2022 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 2°, LEI COMPLEMENTAR N°010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997, E NA FORMA DO DISPOSTO NO ART.1° DA LEI N° 699, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 10,06 (dez inteiros e zero seis décimos por cento) o índice acumulado a ser aplicado para o cálculo do IPTU 2022, que incidirá sobre o valor constante no TIP (total da soma do Imposto Predial e territorial Urbano), constante do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo por base o percentual de variação entre janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º - O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em parcela única com vencimento fixado para o dia 10/06/2022 ou em três parcelas iguais e consecutivas com vencimentos em:

- agosto de 2022; § 1º - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única
- § 1º Aos contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única parcela até o vencimento fixado em 10/06/2022, será concedido um desconto de 5,0 % (cinco por cento) sob o valor do IPTU;
- § 2º Aos contribuintes que efetuarem o pagamento fora dos prazos estipulados, o valor da parcela será acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento), juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, na forma da lei.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Bandeira do Sul/MG, 17 de janeiro de 2022

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 09, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre o acréscimo de 05% ao percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento."

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Nº 752, de 23 de fevereiro de 2005,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica autorizado o percentual máximo de 35%(trinta e cinco por cento) para consignação com desconto em folha de pagamento a ser realizado pelos servidores públicos municipais de Bandeira do Sul com a instituição financeira Caixa Econômica Federal.
- **Art. 2º** . Revogam-se as disposições em contrário. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 21 de janeiro de 2022.

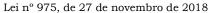
EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.







BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022 ANO: IV EDIÇÃO Nº 10 – 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 ADESÃO CARONA Nº 001/2022

Exmo. Sr. Edervan Leandro de Freitas, DD. Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG, no uso de suas atribuições legais...

Manifesta a intenção de realizar adesão n° 001/2022 a Ata de Registro de Preços n° 09/2021, firmada entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ-AMESP celebrada com a empresa WR CALÇADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.684/0001-24, para a aquisição de mochila escolar infantil, com as especificações detalhadas e constantes no Pregão nº 09/2021, no valor unitário de R\$69,66 (sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), a quantidade para a aquisição é estimada em 767 (setecentos e sessenta e sete) unidades, no valor total de R\$53.429,22 (cinquenta e três mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 24 de janeiro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

